



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS/MT

(32.974.503/0001-54)

Nº do processo: 12/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A necessidade que fundamenta a presente contratação decorre da demanda por deslocamentos aéreos de servidores, dirigentes, conselheiros e colaboradores do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO, para participação em cursos, congressos, capacitações técnicas, reuniões institucionais, eventos previdenciários, compromissos administrativos, audiências, visitas técnicas e demais atividades de interesse institucional.

1.2. Considerando a natureza das atividades desenvolvidas pelo IMPRO, é imprescindível que exista meio eficiente, contínuo e ágil para o agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, abrangendo não apenas a emissão inicial dos bilhetes, mas também serviços correlatos essenciais, tais como cotação, reserva, emissão, reemissão, remarcação, cancelamento, reembolso, alteração de itinerários, suporte técnico especializado e traslado/transfer.

1.3. A inexistência de estrutura própria para pesquisa de tarifas em tempo real, acesso direto aos sistemas das companhias aéreas, gestão de reembolsos e tratamento de intercorrências operacionais torna inviável a execução interna dessas atividades, justificando a necessidade de contratação de empresas especializadas.

1.4. Além disso, as tarifas aéreas são dinâmicas e variáveis, sofrendo alterações frequentes conforme data, horário, demanda e antecedência da compra. Nesse contexto, a adoção do credenciamento, com ampla participação de empresas do mercado, permite maior competitividade indireta, celeridade nas aquisições e a obtenção de condições mais vantajosas à Administração, sempre em consonância com o interesse público.

1.5. O atendimento dessa necessidade assegura:

1.5.1. Continuidade das atividades institucionais;

1.5.2. Planejamento e economia nos deslocamentos;

1.5.3. Transparência, eficiência administrativa e controle dos gastos públicos;

1.5.4. Apoio direto ao cumprimento da missão institucional do IMPRO.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO





2.1. Em atenção ao disposto no inciso II do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar encontra-se compatível com o planejamento institucional do IMPRO, estando alinhada às ações estratégicas voltadas ao aprimoramento da gestão previdenciária, capacitação continuada e representação institucional e prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025.

2.2. A despesa está prevista nos instrumentos de planejamento e orçamento do Instituto, observando-se as diretrizes da Lei Orçamentária Anual e os limites legais aplicáveis às entidades da administração indireta municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços a serem credenciados deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

3.1.1. Prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, reemissão, remarcação, cancelamento, reembolso, atendimento técnico e traslado/transfer.

3.1.2. Atendimento sob demanda, conforme solicitações do IMPRO, com agilidade e disponibilidade permanente durante a vigência do credenciamento.

3.1.3. Utilização de sistemas informatizados oficiais, integrados às companhias aéreas, permitindo acesso às melhores tarifas disponíveis no momento da contratação.

3.1.4. Disponibilização de canais de atendimento (telefone, e-mail e/ou sistema eletrônico), inclusive para situações emergenciais.

3.1.5. Observância integral da legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, o Código de Defesa do Consumidor, normas da ANAC, quando aplicável.

3.1.6. Manutenção de todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica durante toda a vigência do credenciamento.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 6º, inciso LVIII, 74 e 79, bem como em observância às diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021, tomando como referência metodologia de mercado aplicada a processos de credenciamento para aquisição de passagens aéreas.

4.2. O mercado de passagens aéreas apresenta característica altamente dinâmica, com preços sujeitos a variações constantes em função de diversos fatores, tais como:

4.2.1. Disponibilidade de assentos e classes tarifárias;

4.2.2. Antecedência da compra;

4.2.3. Sazonalidade;

4.2.4. Datas e horários das viagens;

4.2.5. Políticas comerciais das companhias aéreas;





4.2.6. Flutuações econômicas e eventos extraordinários.

4.3. Diante dessas variáveis, não é tecnicamente viável a definição prévia de preços unitários fixos nem de quantitativos exatos de passagens a serem adquiridas ao longo da vigência do credenciamento, razão pela qual se adota valor global meramente estimativo, exclusivamente para fins de planejamento e controle orçamentário, conforme autoriza a legislação vigente.

4.4. Para o presente Estudo Técnico Preliminar, foi adotado o valor estimado global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para o período de vigência de 12 (doze) meses, valor este definido com base:

4.4.1. No histórico de deslocamentos institucionais;

4.4.2. Na expectativa de participação do IMPRO em eventos, capacitações, reuniões técnicas e compromissos administrativos;

4.4.3. Na média de custos praticados pelo mercado para deslocamentos aéreos nacionais;

4.4.4. Na metodologia de contratação por demanda, com cotações atualizadas no momento da necessidade.

4.5. Ressalta-se expressamente que:

4.5.1. O valor estimado não constitui limite contratual fixo;

4.5.2. Não gera direito subjetivo à contratação por parte das empresas credenciadas;

4.5.3. Não implica obrigação de execução integral do montante previsto;

4.5.4. Serve exclusivamente como parâmetro de planejamento orçamentário e publicação do chamamento público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.6. A contratação efetiva ocorrerá por demanda, mediante cotações individualizadas realizadas junto às empresas credenciadas sempre que houver necessidade de deslocamento, sendo selecionada aquela que apresentar a melhor proposta no momento da solicitação, desde que compatível com os preços praticados pelo mercado, garantindo:

4.6.1. Economicidade;

4.6.2. Atualização permanente dos valores;

4.6.3. Eficiência na aplicação dos recursos públicos;

4.6.4. Aderência às condições reais do mercado no momento da aquisição.

4.7. Essa metodologia encontra respaldo no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que admite contratações com valores variáveis ajustados conforme a necessidade da Administração, bem como nos princípios da eficiência, transparência e economicidade, previstos no art. 5º do mesmo diploma legal.

4.8. Dessa forma, o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mostra-se adequado, razoável e juridicamente seguro, atendendo às finalidades de planejamento,





controle e transparência da contratação, sem comprometer a flexibilidade necessária à gestão eficiente dos serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado identificou as seguintes alternativas:

5.1.1. Contratação por licitação tradicional (pregão ou concorrência)

5.1.2. Pontos negativos:

5.1.2.1. Rigidez contratual;

5.1.2.2. Dificuldade de acompanhar a variação dinâmica das tarifas;

5.1.2.3. Menor flexibilidade para reemissões e remarcações urgentes;

5.1.2.4. Potencial perda de economicidade.

5.1.3. Contratação direta por inexigibilidade

5.1.4. Pontos negativos:

5.1.4.1. Inadequação ao objeto, dada a existência de múltiplos fornecedores no mercado;

5.1.4.2. Risco de afronta aos princípios da impessoalidade e competitividade.

5.1.5. Credenciamento por Chamamento Público (alternativa escolhida)

5.1.6. Pontos positivos:

5.1.6.1. Atendimento ao art. 79 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.6.2. Possibilidade de credenciamento permanente de múltiplos fornecedores;

5.1.6.3. Competição indireta por melhor tarifa no momento da solicitação;

5.1.6.4. Maior economicidade, eficiência e transparência;

5.1.6.5. Agilidade no atendimento das demandas institucionais.

5.2. Diante disso, o credenciamento mostra-se a solução mais adequada e vantajosa.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O mercado de transporte aéreo apresenta caráter altamente volátil e dinâmico, com preços sujeitos a variações frequentes em razão de fatores como disponibilidade de assentos, classes tarifárias, antecedência da compra, datas e horários das viagens, sazonalidade, política comercial das companhias aéreas e condições econômicas gerais. Em razão dessas características, não é tecnicamente possível fixar previamente valores unitários ou quantidades exatas de passagens a serem adquiridas ao longo da vigência do credenciamento.

6.2. Diante desse cenário, adotou-se o valor global estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses, exclusivamente para fins de planejamento orçamentário, controle administrativo e publicação do chamamento público, não





representando, em nenhuma hipótese, valor fixo, mínimo ou garantia de contratação por parte das empresas credenciadas.

6.3. A metodologia adotada permite maior flexibilidade, evita contratações com preços defasados, assegura a correta aplicação dos recursos públicos e atende aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Dessa forma, o valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) revela-se adequado, compatível com a natureza do objeto e juridicamente seguro, atendendo às finalidades do planejamento da contratação e à gestão responsável dos recursos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis – IMPRO.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste no Chamamento Público para Credenciamento de empresas especializadas no agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e traslado/transfer, permitindo que o IMPRO:

7.1.1. Solicite cotações sempre que houver necessidade;

7.1.2. Contrate a empresa credenciada que apresentar a melhor proposta no momento da demanda, desde que compatível com o mercado;

7.1.3. Obtenha suporte técnico especializado durante todo o processo de aquisição e uso das passagens.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O parcelamento não se aplica ao objeto, uma vez que se trata de credenciamento de serviços indivisíveis por natureza, cuja execução depende de operação integrada de sistemas, atendimento e suporte técnico.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Garantir agilidade e eficiência na aquisição de passagens aéreas;

9.2. Reduzir custos por meio da competição indireta entre credenciados;

9.3. Assegurar transparência e rastreabilidade das contratações;

9.4. Minimizar riscos de descontinuidade ou falhas operacionais;

9.5. Apoiar a capacitação e representação institucional do IMPRO.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Designação formal de gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

10.2. Publicação do edital no PNCP;

10.3. Estabelecimento de fluxos internos de solicitação e autorização;

10.4. Controle e acompanhamento dos serviços prestados.





11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes vinculadas diretamente a este objeto.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Os impactos ambientais são indiretos, relacionados principalmente ao transporte aéreo. Como medidas mitigadoras, incentiva-se:

12.1.1. Planejamento de viagens;

12.1.2. Otimização de itinerários;

12.1.3. Uso racional e justificado dos deslocamentos institucionais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação por Chamamento Público para Credenciamento é tecnicamente viável, juridicamente adequada e economicamente vantajosa, atendendo plenamente às necessidades institucionais do IMPRO, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da Administração Pública. Além disso, a previsão orçamentária confirma a compatibilidade financeira da contratação, assegurando transparência e eficiência no processo de aquisição.

GENILSON
BARROS DE
CARVALHO:55133
720106

Assinado digitalmente por
GENILSON BARROS DE
CARVALHO:55133720106
Data: 2026.05.12 14:10:52-04'00'

GENILSON BARROS DE CARVALHO

Diretor Administrativo

